



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1181/2023
(à MPV 1181/2023)

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 6º** A vedação prevista no inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993, não se aplica aos contratos temporários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, desde que a nova contratação ocorra por meio de novo processo seletivo simplificado aberto a todos, não podendo esta exceção ocorrer novamente para qualquer contratado mesmo que em contratos futuros.”

JUSTIFICATIVA

Da forma que estava redigido o artigo poder-se-ia realizar processo interno ou mesmo contratações seguidas infinitas, o que lesaria diversos princípios da Administração pública.

Sala da comissão, 19 de julho de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

